
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 599, DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sôbre o auxílio anual de Cr\$ 100.000,00 à Federação das Associações Rurais do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação das Associações Rurais do Pará o auxílio anual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), durante um quinquênio, a começar de 1953.

Art. 2º No uso da autorização definida no art. precedente, é facultado do Poder Executivo abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros, para vigência no exercício financeiro de 1953.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1954, o auxílio de cem mil cruzeiros deverá ser incluído na lei orçamentária, sob a verba “Encargos Gerais do Estado”, consignação “Subvenções, consignações e auxílios em geral”.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1954, o auxílio de cem mil cruzeiros definido nesta lei só será entregue à Federação das Associações Rurais do Pará, após cabal prestação de contas, à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, da aplicação do auxílio referente ao ano anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigôr no dia 1 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 28.10.1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ